

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.205, DE 31 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica a Secretaria da Educação, bem como a Fundação para o Livro Escotar, autorizadas a ampliarem o limite de empenhamento estabelecido pelo «caput» do artigo 8.º, do mencionado Decreto, com o fim específico de atender aos compromissos já assumidos e inadiáveis, necessários ao desempenho normal de suas atividades, no valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
José Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.205, DE 31 DE AGOSTO DE 1978

ÓRGÃO	Processo	VALOR
08 — Secretaria de Educação	SE-00170/78	65.000.000
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	SE-003055/78	500.000
08.02 — Conselho Estadual de Educação	CEE- 0745/78	1.000.000
08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo	COGSP-000539/78	28.000.000
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior	CEI-000245/78	20.000.000
08.08 — Coordenadoria de Estudos e Normas — Pedagógicas	CENP- 00173/78	3.000.000
08.09 — Departamento de Recursos Humanos	DRH- 0791/78	2.700.000
08.10 — Departamento de Assistência Escolar	DAE- 02549/78	500.000
08.46 — Fundação para o Livro Escolar	SE-003055/78	300.000

DECRETO N.º 12.206, DE 31 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 29 de abril de 1970

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 18 e 19 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- II — Departamento de Técnica Hospitalar;
- III — Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis;
- IV — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- V — Hospital Emilio Ribas;
- VI — Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia;
- VII — Hospital Infantil Cândido Fontoura;
- VIII — Hospital Geral de Mirandópolis;
- IX — Hospital Geral de Promissão;
- X — Departamento de Hospitais de Tisiologia;
- XI — Hospital Adhemar de Barros em Divinolândia;
- XII — Conjunto Hospitalar de Sorocaba;
- XIII — Hospital Manuel de Abreu;
- XIV — Hospital Guilherme Álvaro;
- XV — Hospital Nestor Goulart Reis;
- XVI — Parque Hospitalar do Mandaguá;
- XVII — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- XVIII — Hospital Lauro de Souza Lima;
- XIX — Hospital Santo Angelo;
- XX — Hospital Padre Bento;
- XXI — Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes;
- XXII — Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos;
- XXIII — Departamento de Administração;
- XXIV — Hospital Infantil da Zona Norte;
- XXV — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu.

Artigo 19 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental;

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Departamento Psiquiátrico I;
- IV — Hospital Psiquiátrico Pinel;
- V — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- VI — Hospital Professor Cândido de Moura Campos;
- VII — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- VIII — Centro de Reabilitação de Casa Branca;
- IX — Departamento Psiquiátrico II;
- X — Laboratório Farmacêutico;
- XI — Departamento de Administração;
- XII — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro;
- XIII — Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental;
- XIV — Hospital Clemente Ferreira.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

PABX 291-3344

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863

Diretor Administrativo . 292-3637

Diretor Comercial . 92-3024

Diretor do Jornal . 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras . 292-5438

Publicidade Ramal 220

Assinaturas Ramal 221

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox Ramal 223

Oficina do Jornal Ramal 229

Artes Gráficas Ramal 259

Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 600,00

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 300,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação do vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 12.207, DE 31 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas com pagamento de fretes, contrato de locação de uma máquina Xerox, retífica geral de um congelador, consertos em regime de urgência, do Instituto Butantan; prosseguimento de reparos ou reformas da rede elétrica do Hospital Santo Angelo; e aquisição de 200 rolos de filme abregráfico para a DRS-7,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 1.125.696,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

	Suplementa	Correntes
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	13.75.428.2.004 — Atendimento Médico e Sanitário	120.000
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	13.75.428.2.001 — Serviços Administrativos	900.000
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	13.75.054.2.002 — Serviços Administrativos	105.696
	Reduz	Correntes
09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	13.75.021.1.001 — Implantação do Sistema Controle Estoque Almoarifado	900.000
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	13.75.428.2.004 — Atendimento Médico Sanitário	120.000
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	13.75.054.2.003 — Estudos Pesquisas Inter. em Saúde Pública	55.696
	13.75.054.2.005 — Assistência Médica Especializada	50.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior, obedecerá a distribuição abaixo:

	Suplementa	
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	120.000
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	900.000
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	49.477
	3.1.4.1 — Encargos Gerais	56.219